



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí



CONTRATO N.º 14/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ – COREN-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO (MICROSERV) - EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - Coren-PI, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.769.874/0001-69, com sede na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, Enfermeira, regulamente inscrita no Coren-PI, sob o Nº 110720-ENF, portadora do RG nº 1645692 SSP/PI, e do CPF nº 838.274.203-34, e, de outro lado a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO (MICROSERV) - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 73.852.873/0002-87, com endereço na Rua São João-967/centro-sul, Teresina-PI, representado pelo seu Sócio administrador, **CLÁUDIO JOSÉ FREITAS DE SAMPAIO**, portador do RG 542209 SSP-PI e CPF 240.303.763-04, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 004/2018, na **Modalidade Pregão Presencial SRP nº 03/2018, Ata de Registro de Preços nº 01/2018**, processado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 7.892/13, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, conforme condições e especificações constantes do anexo I (termo de referência) anexo ao edital e itens abaixo:

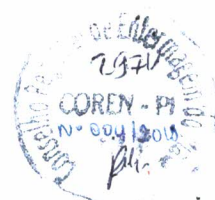
ITEM	OBJETO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Grampeador com placa metálica de proteção na frente, para grampear até 25 folhas de papel de 75g/m2; dimensões aprox. de 3,9x13, 2x5, 08 cm. (Utiliza grampos 26/6 e 24/6).	5	R\$ 15,00	R\$ 75,00

Emp
[Assinatura]



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí



3	Saco plástico ofício com 04 furos, espessura médio, tamanho 240x330mm.	3.000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
4	Clipes 2/0, em aço galvanizado, caixa com 100 unidades.	50	R\$ 2,65	R\$ 132,50
8	Elástico (liga) de borracha natural, cor amarelo, pacote com 100g e cada pacote deve conter aproximadamente 100 unidades de elástico.	6	R\$ 3,10	R\$ 18,60
13	Grampo 26/06, tipo cobreado, caixa com 5.000 unidades.	15	R\$ 2,97	R\$ 44,55
15	Pincel marca texto, cor verde/amarelo.	10	R\$ 1,10	R\$ 11,00
19	Grampo plástico (macho/femêa) para pastas suspensas, tipo espelho 80mm, pacote contendo 50 jogos.	02	R\$ 11,87	R\$ 23,74
20	Bobina de senha com 2000 números, numeradas de 000 a 999 – duas vezes seguidas, nas dimensões:77 mm x 40 mm e o diâmetro externo de 105 mm, caixa contendo 05 bobinas.	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
22	Bobina térmica 80mm x 40 mm caixa com 30 bobinas.	02	R\$ 156,00	R\$ 312,00
23	Tesoura em aço inoxidável, medindo aproximadamente 20 cm, ideal para o uso no trabalho, com lâminas em aço inoxidável, cabo em formato ergonômico e confortável, cortes precisos e ponta arredondada	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Coren-PI; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Material de Expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 2.692,39** (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A entrega deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a requisição do

Emp.
Q



Coren^{PI}
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí



contratante.

4.2. O objeto contratual deverá ser entregue na sede do Coren-PI, situado na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul- Teresina – PI, CEP. 64.001- 350 Telefone (86) 3222-7861, no horário de 8 as 16 horas, de segunda a sexta feira.

4.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo contratante.

5.2. Definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.

6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal do material entregue, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao contratante, o pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de cheque.

6.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

6.5. Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

6.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

6.7. Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

emp.



indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.

8.1.2. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante.

8.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização do contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

8.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo contratante.

8.1.9. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

8.1.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

8.1.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência do contratante.

8.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do contratante.

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.15. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

8.1.16. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.1.17. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida a contratada, para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

9.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

9.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-PI poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-PI.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

10.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

10.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

comap
[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.
- 11.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.
- 12.2. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.
- 12.3. Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 13.1 Integram o presente contrato e a ele são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a proposta de preços e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA, estando ainda este Contratado vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 03/2018, à Ata de Registro de Preços nº 01/2018, bem como à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí- COREN-PI se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, por ajuste entre as partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1 Não haverá correção monetária, nem reajustes de preços com referencia aos valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Elege-se o foro federal desta Capital, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste ajuste, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E,



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí



por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, foi o contrato assinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina-PI, 19 de julho de 2018.

Tatiana Maria Melo Guimarães

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PI

CONTRATANTE

Fernanda Maria da E Silva

C J FREITAS DE SAMPAIO (MICROSERV) - EIRELI

CONTRATADA

1ª Testemunha:

Nome:

RG n°

2ª Testemunha:

Nome:

RG n°